



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 31-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares, do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 34-CONSET/SEET/G, de 8 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 6.794, de 9 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Complementares, do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ANEXO I	5

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 31 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares destinadas a ampliar o conhecimento intelectual do acadêmico, especialmente nas ações de pesquisa, ensino e de extensão e nas relações com o mundo do trabalho.

Art. 2º Conforme estabelecido nas matrizes curriculares do curso de Química Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, para o aluno obter sua colação de grau, é necessário cumprir carga horária de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas de Atividades Complementares, durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 3º O Departamento de Química considera, como atividades, a participação do discente em: eventos, cursos, oficinas, programas e projetos institucionais, entre outras, conforme discriminado no Quadro 1 (ANEXO 1).

Art. 4º Cabe à Chefia do Departamento de Química, expedir comunicado da data limite para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares.

Art. 5º Cabe à chefia do Departamento de Química requisitar a designação de Comissão de Avaliação para analisar a documentação comprobatória e validar as horas cumpridas pelos discentes.

Art. 6º A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, conforme descrito no Quadro 1 (ANEXO 1).

Art. 7º A validação de todas as atividades acima mencionadas está condicionada a apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e a carga horária de participação na mesma.

§1º A documentação comprobatória deve ser protocolizada e endereçada ao Departamento de Química.

§2º Caso algum certificado não apresentar carga horária, serão atribuídas 6 (seis) horas por dia de evento.

Art. 8º O Conselho Departamental do Curso de Química, CONDEP/DEQ/G decide sobre situações não previstas neste regulamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Química a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.^a Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



ANEXO DO REGULAMENTO DA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES PERMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA, E HORAS CORRELATAS, PARA O CURSO DE QUÍMICA BACHARELADO

Curso de Química Bacharelado	
<i>Atividades</i>	<i>Horas</i>
Participação, organização e coordenação de sessão em eventos/feiras/simpósios	Sem limite
Apresentação de trabalho em evento	10h/trabalho
Participação em Programa de Iniciação Científica-IC ou Iniciação Tecnológica-IT	20 h/por IC ou IT concluído
Participação em Programa PET	20 h/por ano
Participação em Programa de Monitoria-IES	10 h/monitoria concluída
Participação em Projeto de Extensão*	20h/por projeto*
Participação em Cursos/Oficinas (Presenciais ou à Distância) -Química, Educação e áreas afins -Línguas -Tecnologia -Segurança	Máximo de 30h
Membro de Banca Eleitoral/Banca de Seleção	10h/por banca
Disciplina Extracurricular Área Química/Área afins	Máximo de 30h
Participação em Centro Acadêmico/Representação Estudantil	20h/mandato
Ações Sociais/Comunitárias	20h/ação

* Essa carga horária não poderá sobrepor a da curricularização da extensão; quando esta passar a vigorar.

Observação 1. Para o aluno que é formado e está fazendo a segunda habilitação: também serão válidos os certificados obtidos durante a realização da primeira habilitação, desde que os certificados não tenham datas superiores a 8 anos da data do protocolo desta nova apreciação das atividades complementares.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 30-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 35-CONSET/SEET/G, de 8 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 6.795, de 9 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	
DA CARACTERIZAÇÃO	4
CAPÍTULO III	
DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	5
CAPÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO VI	
DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO	6
CAPÍTULO VII	
DA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS EM LABORATÓRIOS QUÍMICOS DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES	6
CAPÍTULO VIII	
DAS COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO IX	
DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO X	
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	9
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
ANEXOS I	11
ANEXOS II	12
ANEXOS III	13
ANEXOS IV	15
ANEXOS V	16
ANEXOS VI	17

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 30 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento de Estágio Supervisionado refere-se à formação acadêmica e profissional do aluno do curso de Química, Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º Este regulamento atende às leis e normativas que regulamentam o Estágio Supervisionado.

Art. 3º O Estágio Supervisionado do Curso de Química, Bacharelado, é desenvolvido de forma obrigatória, podendo ser realizado em indústrias químicas, instituições ou laboratórios químicos e de pesquisa na área de Química ou áreas afins, mediante anuência do Departamento de Química da UNICENTRO, DEQ/G.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio Supervisionado constitui-se em disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno do curso de Química - Bacharelado -, Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, e também de atividades de campo.

§1º Para desenvolver as atividades de campo o aluno, denominado de estagiário neste regulamento, deve estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I. e/ou II.

§2º Caso o estagiário tenha cumprido a carga horária em campo antes do término da disciplina de Estágio Supervisionado II, a submissão do relatório final ocorre quando estiver matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado II.

Art. 5º Os docentes responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado devem, preferencialmente, ser bacharéis ou engenheiro químico.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I. - despertar e desenvolver nos alunos do Curso de Química, Bacharelado, a

responsabilidade e a ética com que devem ser encarados todos os trabalhos e atividades desenvolvidos na área de Química;

II. - proporcionar ao estagiário a possibilidade de colocar em prática e enriquecer os conhecimentos adquiridos na Universidade;

III. - proporcionar o aprofundamento nos conhecimentos adquiridos no Curso e sua integração com o mercado de trabalho;

IV. - possibilitar ao estagiário uma relação mais direta e efetiva com a empresa, proporcionando melhor conhecimento quanto aos aspectos materiais, organizacionais humanos, sociais e psicológicos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário do curso de Química, Bacharelado, no Estágio Supervisionado seguem os campos de atuação definidos para o Químico Bacharel pela legislação do Conselho Federal de Química/Conselho Regional de Química da 9ª Região, sendo estas atribuições:

I. Desempenho de cargos e funções técnicas em química;

II. ensaios e pesquisas em geral como em desenvolvimento de métodos e produtos visando a capacitação para o exercício profissional em química e a possibilidade de continuidade de estudos em nível de pós-graduação;

III. análise química, físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica, padronização e controle de qualidade;

IV. atividades que venham fortalecer a formação e o exercício da profissão de químico e melhorias na qualidade de vida da comunidade;

V. produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos;

VI. operação e manutenção de equipamentos e instalações;

VII. condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção;

VIII. pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais;

IX. estudo, elaboração e execução de projetos de processamento;

X. estudo de viabilidade técnica e técnico-econômico no âmbito das atribuições respectivas.

Art. 8º As atribuições ao Bacharel em Química permite que o estagiário cumpra as horas destinadas às atividades de campo em:

I. Indústria química;

II. laboratório químico, de ensino ou pesquisa, de instituições ou empresas;

III. laboratório de produções e análises químicas;

IV. manutenção de aparelhos empregados na produção de produtos químicos.

Art. 9º O estágio pode ser realizado em indústrias localizadas em qualquer cidade, desde que se cumpra as normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A supervisão das horas e atividades do Estágio Supervisionado em campo é de responsabilidade dos professores responsáveis pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I e II do curso de Química, Bacharelado, e tem o acompanhamento de uma pessoa responsável pelo estágio, denominado neste regulamento de supervisor, na empresa concedente ou no laboratório de pesquisa.

§1º Caso o estagiário inicie o estágio após a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado I, cabe ao professor desta disciplina acompanhar e orientar o estágio em campo.

§2º O cumprimento das horas de estágio em campo é analisado e avaliado pelo professor responsável pelo Estágio Supervisionado II, após apresentação do relatório final de estágio e toda documentação pertinente.

Art. 11 O professor responsável deve apresentar ao DEQ/G todos os documentos e relatórios correspondentes às atividades desenvolvidas em campo pelos alunos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado II.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Art. 12 Uma vez matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado I ou Estágio Supervisionado II, o estagiário pode cumprir até 40 (quarenta) horas semanais de estágio supervisionado em campo.

Art. 13 O estagiário e o supervisor do estágio devem formular um plano de estágio, conforme modelo constante no Anexo IV deste regulamento, que deve estar acompanhado de carta de aceite, conforme modelo constante no Anexo II deste regulamento, da empresa, do laboratório ou da instituição concedente e entregue, antes do início do estágio, ao professor responsável.

Art. 14 Uma cópia do relatório final de estágio, conforme modelo constante no Anexo VI deste regulamento, deve ser entregue ao professor responsável pelo estágio, 15 (quinze) dias antes do prazo máximo para o cadastramento de notas no ano vigente.

§ 1º O estagiário deve, num prazo de 7 (sete) dias após a correção do relatório final, efetuar as alterações que forem sugeridas pelo professor responsável.

§ 2º Após a aprovação da versão final do relatório, o estagiário deve entregar uma cópia ao Departamento de Química, em via eletrônica assinada e datada, arquivo pdf, além de incluir o documento de cumprimento do estágio, conforme modelo constante no Anexo V deste regulamento.

CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS EM LABORATÓRIOS QUÍMICOS DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Art. 15 As solicitações de estagiários por empresas, laboratórios químicos e instituições devem ser encaminhadas ao professor responsável.

Parágrafo único. Caso o solicitante do estágio não esteja regularmente matriculado na quarta série do curso de Química, Bacharelado, o professor responsável pode entrar em contato com

a empresa ou instituição e definir um novo candidato.

Art. 16 Quando o estagiário estiver empregado em uma indústria, empresa ou instituição, com o cargo de auxiliar de laboratório químico ou técnico em química, este pode desenvolver estágio no seu local de trabalho, para tanto o aluno deve protocolar ao Departamento de Química a solicitação de equivalência anexando o comprovante de vínculo empregatício, tempo de atuação e função desempenhada.

Art. 17 O acadêmico pode realizar seu estágio em mais de uma empresa, laboratório e/ou instituições. Nesse caso, as cargas horárias realizadas são somadas. No relatório final o estagiário deve relatar as atividades desenvolvidas em cada local de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 Compete ao estagiário:

I. assinar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado, conforme modelo constante do Anexo III deste regulamento, com a instituição concedente, com vistos dos representantes legais da instituição concedente e da instituição de ensino, e com o conhecimento e aprovação do professor responsável;

II. registrar em documento específico, conforme Anexo II deste regulamento, assinado pela instituição concedente, que comprove seu ingresso na empresa como estagiário, sem qualquer vínculo empregatício;

III. apresentar-se, em data preestabelecida, no local indicado para o início das atividades de estágio;

IV. acatar as decisões do supervisor de estágio da empresa e cumprir horário, normas e regulamentos da instituição concedente;

V. elaborar, desenvolver e concluir o plano de estágio, previamente aprovado pelo professor responsável de estágio e pelo supervisor da empresa ou instituição;

VI. cumprir o período de duração de estágio estabelecido, assim como as normas vigentes na instituição concedente;

VII. responder por imprudência ou negligência, assim como pela inobservância das normas e regulamentos da instituição concedente;

VIII. manter sigilo, quando exigido pela unidade concedente, sobre todos os assuntos relacionados à prática do estágio supervisionado e adotar procedimentos que respeitem a ética profissional;

IX. ter conhecimento da seguradora e apólice de seguro;

X. entregar relatório final constando as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No termo de compromisso contido no inciso I, é vedada a atuação de agentes de integração como representantes de qualquer uma das partes, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 11778, de 25 de setembro de 2008.

Art. 19 Compete ao professor responsável pelas atividades de campo do Estágio

Supervisionado:

- I. reunir-se com os estagiários para orientações sobre:
 - a) o comportamento perante a instituição concedente do estágio;
 - b) a responsabilidade de não comprometer a relação Universidade/Instituição Concedente;
 - c) os riscos de acidentes e de contração de doenças de trabalho que podem ocorrer no estágio ou no trajeto para o mesmo; e
 - d) o seguro de vida.
- II. coordenar de forma global as atividades de estágio, de acordo com este regulamento;
- III. apresentar este regulamento aos estagiários, professores e responsáveis nas instituições conveniadas;
- IV. encaminhar correspondência oficial de solicitação de estágios para as instituições catalogadas pelo DEQ/G;
- V. organizar e disponibilizar o cadastro de instituições que podem ser locais de estágio supervisionado obrigatório;
- VI. elaborar e encaminhar, no devido tempo, aos responsáveis nas instituições concedentes toda a correspondência e formulários necessários para a efetivação e supervisão do estágio;
- VII. orientar os estagiários na escolha da área e local de estágios, bem como no desenvolvimento do plano de estágio;
- VIII. orientar os estagiários na elaboração do relatório final;
- IX. zelar pela observância e o cumprimento dos convênios entre a Instituição Concedente e a UNICENTRO;
- X. apresentar ao DEQ/G, ao final do ano letivo, a relação completa dos estágios realizados e aprovados, para o devido registro da carga horária cumprida no histórico escolar do aluno;
- XI. avaliar o aluno no Estágio Supervisionado em campo;
- XII. propor ao DEQ/G, quando necessário, alterações neste regulamento.

Art. 20 Compete ao DEQ/G:

- I. prover a documentação necessária para o encaminhamento do estagiário no campo de estágio;
- II. expedir declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;
- III. autorizar o aluno que não tem vínculo em projeto de pesquisa, em iniciação científica ou pós-graduação, a realizar estágio nos laboratórios de química da Universidade, com ciência do professor pesquisador responsável pelo laboratório;
- IV. Informar a Divisão de Apoio Acadêmico a relação completa dos estágios realizados e aprovados, para o devido registro da carga horária cumprida no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação do acadêmico nas disciplinas de Estágio Supervisionado acontece de maneira contínua, considerando sua participação nas atividades e discussões teóricas e metodológicas realizadas em sala de aula, podendo ocorrer prova escrita.

Art. 22 As avaliações das atividades de campo são baseadas no cumprimento das 200 horas de estágio, no desenvolvimento e entrega do relatório final e na declaração de estágio.

§1º O não cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular do Curso resulta em reprovação.

§2º O supervisor/responsável deve encaminhar aos professores responsáveis pelo estágio supervisionado I ou II, por via eletrônica, o Anexo V, que trata da declaração de cumprimento e avaliação do estágio.

§3º A avaliação final compete ao professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado I e/ou II.

§4º O estagiário tem as horas em campo registrados em seu histórico escolar se cumprido o §2º deste artigo.

Art. 23 O relatório final de Estágio Supervisionado referente às atividades em campo constitui em documento obrigatório para aprovação do acadêmico.

Parágrafo único. Entende-se que o relatório de estágio, conforme o modelo constante no Anexo VI deste regulamento, não deve contemplar a apresentação e análise de dados coletados nos laboratórios de pesquisa ou empresa, mas sim a descrição detalhada do que o estagiário aprendeu relacionado aos métodos, às análises e/ou técnicas, ou ainda, ao manuseio e funcionalidade de equipamentos.

Art. 24 O estagiário é considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Supervisionado, desde que siga o estabelecido no regulamento acadêmico da Unicentro em vigor.

§1º Para aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado II o estagiário deve, além de obter a frequência e a média mínima, comprovar as horas desenvolvidas no campo, conforme Art. 21 deste regulamento.

§2º As avaliações das disciplinas de Estágio Supervisionado fazem parte de um processo contínuo e global.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 25 O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 26 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor

da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de estágio.

Parágrafo único. O professor-orientador da instituição para o estágio não-obrigatório é designado pelo Conselho Departamental do Departamento de Química – CONDEP/DEQ/G.

Art. 27 Está apto a realizar estágio não obrigatório o acadêmico regularmente matriculado no curso de Química, Bacharelado, a partir da segunda série.

Art. 28 Os estagiários estão autorizados a atuar em laboratórios de pesquisa, de ensino, de extensão e de indústrias, nas diversas áreas afins a química.

Art. 29 Por ocasião do término do estágio, o acadêmico deve entregar relatório, seguindo o formato do Anexo VI deste regulamento, constando as atividades desenvolvidas no período, junto a uma avaliação de acompanhamento do programa de estágio, assinada pelo supervisor da instituição concedente.

Art. 30 O período de realização de estágio não obrigatório pode ser considerado como atividades complementares e constar no histórico escolar do aluno, conforme solicitação protocolada na UNICENTRO.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Departamental do Departamento de Química.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Química a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CARTA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNO PARA ESTÁGIO EM INDÚSTRIA E/OU LABORATÓRIO

Guarapuava, _____ de _____ de 20____.

À _____ (nome da empresa)

Prezado(a)s Sr(a)s.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO tem como função formar cidadãos competentes em suas áreas de atuação, com consciência crítica e reflexiva, contribuindo para o desenvolvimento humano e o bem-estar social.

Para cumprir as exigências legais e pedagógicas, com vistas à conclusão do curso de Química - Bacharelado, vimos por meio desta solicitar de Vossas Senhorias acolhida, apoio e assistência ao estagiário(a) _____ (nome do(a) estagiário(a)),

matriculado(a) na quarta série do curso, sob o registro acadêmico (R.A.) de número _____, a fim de que possa realizar não só o disposto legal, mas, sobretudo, um real aprofundamento de seu estágio neste estabelecimento. Nosso(a) apresentado(a) dirige-se à V. S.a com o fim especial de candidatar-se a uma vaga de estagiário nessa renomada instituição, para cumprir o estágio orientado correspondente a _____ horas.

Outrossim, elucidamos a V. S.a que dentro do aprendizado dos mínimos profissionalizantes exigidos, trata-se de pessoa com conhecimentos técnicos/teóricos específicos, tendo atingido os objetivos essenciais propostos pela legislação em vigor.

Agradecemos sua disponibilidade. Respeitosamente,

Prof.(a). Responsável pelo Estágio
Supervisionado DEQ/G/UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CARTA DE ACEITE DE ESTAGIÁRIO

Departamento de Química – DEQ/G.
Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia – SEET/G.
Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

Guarapuava, ____ de ____ 20__.

Ao Supervisor de Estágio _____.
Estágio Supervisionado em Indústria ou Laboratório.

Informo que, após ter analisado o curriculum do(a) candidato(a), _____, aceito-o(a) como estagiário(a) nessa instituição, conforme dados abaixo.

1. DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome: _____
RG nº: _____
Nº de matrícula: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

2. DADOS DO TUTOR/SUPERVISOR/ORIENTADOR

Nome: _____
Departamento: _____
Área: _____

3. DADOS DA EMPRESA/LABORATÓRIO-IES

Nome da Empresa/Laboratório-IES: _____
Local: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP.: _____
Responsável: _____
Tel.: () _____
Site: _____
e-mail: _____

Período: / / a / /
Total de Horas de Atividades: _____

Modalidade de Estágio: Supervisionado; sem vínculo empregatício.
Atenciosamente,

Assinatura do(a) supervisor(a) e carimbo da empresa (ou)
Assinatura do(a) orientador(a) no Laboratório de Pesquisa-IES

ANEXO III, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Instrumento particular que entre si celebram, a _____ (nome da empresa) a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para desenvolvimento de atividades de estágio, nos Termos da Lei nº 11.788/08.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado, _____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pelo Sr(a) _____ adiante denominada CONCEDENTE, e de outro o(a) Estagiário(a) _____ (nome do estagiário(a)) acadêmico do Campus Universitário CEDETEG, residente na _____ (endereço do(a) estagiário(a)), portador do RG nº _____ CPF nº _____, aluno da quarta série do curso de Química, Bacharelado, RA _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, com a interveniência da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Instituição Estadual de Ensino, com sede na cidade de Guarapuava, Alameda Élio Antônio Dalla Vecchia, 838 - CEP 85040-167 - Bairro - Vila Carli, Guarapuava - PR, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada nesse ato pelo(a) chefe do Departamento de Química, **Prof. (a). Dr(a).** _____, ajustam o presente Termo de Compromisso de Estágio, para realização de Estágio, firmado entre a Concedente e a UNICENTRO nos termos da Lei 11.788/2008, que se regerá para as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo de Compromisso, a CONCEDENTE compromete-se a receber o estagiário em suas instalações administrativas, com a finalidade exclusiva de oferecer ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere, mediante a supervisão de um de profissional habilitado da CONCEDENTE e a supervisão de um professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º - O ESTAGIÁRIO realizará suas atividades no âmbito da CONCEDENTE, junto à Empresa _____ (nome da empresa), no período de ___/___/20__ a ___/___/20__, com carga horária máxima de 08 horas diárias e 40 horas semanais, sob a supervisão interna do Sr. _____, não caracterizando vínculo empregatício sob nenhum aspecto, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

§ 2º - É facultado à CONCEDENTE, em situações eventuais, restringir o acesso à algumas de suas instalações, cabendo tal determinação à Chefia do Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a orientação, supervisão e avaliação do ESTAGIÁRIO, bem como da sua formação técnica pedagógica.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Compete

ainda à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicar à CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão de vínculo escolar do aluno que implique em interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar dos estagiários, tais como atestado de matrícula e histórico escolar.

§ 2º - Conforme estipulado pelas partes, o ESTAGIÁRIO estará coberto por seguro da Seguradora _____, apólice _____, de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O ESTAGIÁRIO compromete-se a observar, rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na execução dos estágios curriculares.

§ 1º - A inobservância pelo ESTAGIÁRIO de quaisquer das disposições ora pactuadas, enseja a imediata interrupção do estágio curricular.

§ 2º - Será de inteira responsabilidade do ESTAGIÁRIO o ressarcimento de quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de realização do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Concluído o estágio caberá à CONCEDENTE expedir o respectivo Certificado, com carga horária e atividades desenvolvidas ao ESTAGIÁRIO (A) para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, possa atribuir a avaliação correspondente, para fins de cumprir as normas pertinentes ao estágio curricular.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente Termo de Compromisso, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação por escrito à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 11.788/08 e a legislação complementar aplicável à espécie.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, _____ de _____ de 20_____.

Concedente

Prof(a). Dr(a). _____

Chefe do Departamento de Química

Estagiário

Prof. Dr.

Responsável pelo Estágio Supervisionado

ANEXO IV, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTÁGIO

CAPA

FOLHA DE ROSTO

1. TÍTULO

Estágio Supervisionado em Indústria ou Laboratório de Química

2. PROPONENTE

(nome do aluno)

3. ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

(tipo de indústria ou prestação de serviços; ou área de pesquisa na IES)

4. INSTITUIÇÕES E ENTIDADES ENVOLVIDAS

(IES ou indústria)

5. SUPERVISOR/ORIENTADOR DE PESQUISA

(supervisor no caso de estágio em indústria; orientador em caso de estágio em Laboratório de Pesquisa)

6. CARGA HORÁRIA PREVISTA

_____ horas

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA (limite de 1 página)

(Faça uma descrição sucinta da empresa, do produto e/ou do laboratório de pesquisa; e das motivações que o levaram a se interessar em desenvolver estágio na indústria/no laboratório).

OBJETIVOS

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES /METODOLOGIA (limite de 2 páginas)

CRONOGRAMA DE TRABALHO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (Normas ABNT)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO V, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o(a) aluno(a) _____ RG nº _____, regularmente matriculado(a) no Curso de Graduação de Química, Bacharelado, da UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro-Oeste, cumpriu _____ horas de Estágio Supervisionado, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , na empresa/no laboratório onde desenvolveu as seguintes atividades, como suplementação de seu currículo escolar:

Avaliação do(a) estagiário(a)

O desempenho do(a) estagiário(a) foi:

() Excelente-10,0 () Bom-8,0 () Regular-7,0 () Ruim-5,0

1. As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) foram:

() Excelentes-10,0 () Boas-8,0 () Regulares-7,0 () Ruins-5,0

2. A assiduidade do(a) estagiário(a) foi:

() Excelente-10,0 () Boa-8,0 () Regular-7,0 () Ruim-5,0

Observação:

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO VI, DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

CAPA

- 1.1 TÍTULO
- 1.2 PROPONENTE
- 1.3 PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO
- 1.4 INSTITUIÇÕES OU ENTIDADE ENVOLVIDA

FOLHA DE ROSTO

1. TÍTULO

Estágio Supervisionado em Indústria ou Laboratório de Química

2. PROPONE

NTE (nome do aluno)

3. ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

(tipo de indústria ou prestação de serviços; ou área de pesquisa na IES)

4. INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

ENVOLVIDAS (IES ou indústria)

5. SUPERVISOR/ORIENTADOR DE PESQUISA

(supervisor no caso de estágio em indústria; orientador em caso de estágio em Laboratório de Pesquisa)

6. CARGA HORÁRIA PREVISTA

_____ horas

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

RESUMO

INTRODUÇÃO (limite de 2 páginas)

(Fazer uma breve descrição da empresa, do produto ou das motivações que o levaram ao desenvolvimento do estágio ou da pesquisa).

OBJETIVOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (limite de 2 páginas)

RESULTADOS E DISCUSSÃO (limite de 5 páginas)

CONCLUSÃO (limite de 1 página)

(Relacionar as conclusões do trabalho executado aos objetivos gerais e específicos propostos. Propor sugestões para melhoria e/ou continuidade do trabalho.)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (Normas ABNT)

PADRÃO PARA A IMPRESSÃO

Letra: Arial; tamanho 12

Margem direita: 2,5 cm; Margem esquerda: 3,0 cm

Margem superior e inferior: 2,0 cm

Numeração das páginas: no canto superior ou inferior direito Número limite de páginas: 20

VERSÃO FINAL: Após as devidas correções o aluno deverá entregar no departamento uma versão não encadernada e uma cópia em via eletrônica (arquivo pdf ou rtf), assinada e datada. **INCLUIR DOCUMENTO DE CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO (ANEXO V).**



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 29-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 36-CONSET/SEET/G, de 8 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 6.796, de 9 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Curricularização da Extensão, do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO	4
CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 29 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em concordância com a concepção de extensão universitária, Resolução nº 7 – CEPE -CAD/UNICENTRO de 21 de dezembro de 2012, o curso de Química entende que a extensão é uma atividade acadêmica que deve ser desenvolvida para fins de interação, diálogo e troca de saberes com os mais diversos setores da sociedade. A intenção é de sensibilizar os alunos quanto aos problemas e apelos da comunidade, colaborar para a transformação social e impactar na formação dos próprios alunos, fortalecendo, assim a educação e o sistema público.

Parágrafo único. O curso de Química, habilitação Bacharelado, conta com carga horária total de 336 horas de ações extensionistas.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º De acordo com §1º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, o aluno deve assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, de modo a participar na íntegra do planejamento, execução e avaliação da ação proposta.

Art. 3º As atividades de extensão devem estar concernentes ao campo profissional do curso de Química e terão objetivos diversos como, por exemplo: ampliar a visão de ciência e de Química da população, orientar ou trocar experiências relativas ao uso, descarte ou reaproveitamento de produtos químicos do cotidiano, desenvolver materiais que possam ser utilizados em diversas aplicações, auxiliar estudantes do ensino superior com dificuldades de aprendizagem, desmistificar informações inadequadas divulgadas pelas mídias, oferecer cursos temáticos de utilidade pública, dissipar informações da Química, entre outros, com linguagem acessível, e que orientem os cidadãos a tomarem melhores decisões e terem uma melhor qualidade de vida.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º A curricularização da extensão, no projeto pedagógico do curso - PPC do curso de Bacharelado em Química está em conformidade com a Resolução nº 7 - CEPE/UNICENTRO,

de 16/04/2018, de modo que as 336 horas de extensão estão distribuídas no formato de conteúdo das disciplinas de Atividades Extensionistas I e II, além do desenvolvimento Trabalho de Conclusão de Curso, denominado Trabalho de Ciência Extensionista – TCE, de acordo com o quadro a seguir:

Tabela 1 - Carga horária em atividades de extensão

FORMATO	CH hora/aula	CH hora/relógio
Disciplinas	68	56
TCE	336	280
TOTAL	404h/a	336h

Art. 5º A operacionalização das atividades extensionistas em termos de disciplinas estará descrita no plano de ensino, conforme §3º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018. A carga horária está assim distribuída:

§1º. Atividade Extensionista I (34 ha ou 28h).

§2º. Atividade Extensionista II (34ha ou 28 h).

Art. 6º No caso da operacionalização da extensão atribuída ao TCE, segue descrita em separado, uma vez que o TCE têm regulamento próprio.

Art. 7º Seja qual for o formato, as respectivas cargas horárias de extensão devem ser distribuídas entre as etapas de planejamento, execução e avaliação da ação extensionista proposta.

Art. 8º O aluno não necessita solicitar a certificação para comprovação dessas cargas horárias, uma vez que o cumprimento das atividades de extensão desenvolvidas se dá mediante aprovação nas disciplinas e no TCE.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Conforme Artigo 4º e §2º do Artigo 5º da Resolução nº 7- CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, todas as atividades extensionistas descritas no quadro acima compõem um projeto do Departamento de Química, DEQ/G, institucionalizado.

Art. 10 O responsável pelos registros e acompanhamento do projeto deve ser um docente do Departamento de Química, indicado e aprovado em reunião do Conselho Departamental do Departamento de Química.

§1º. O docente responsável pelo projeto deve, preferencialmente, estar envolvido em algum dos formatos de extensão declarados no quadro supracitado, no ano vigente do projeto.

§2º. Professor colaborador do DEQ/G pode ser o responsável por tal função, desde que seu tempo de contrato o permita iniciar e finalizar o projeto, no ano vigente da proposta.

Art. 11 O registro e o acompanhamento da carga horária de extensão, cumprida nas disciplinas, fica a cargo dos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas.

§1º. Cabe aos orientadores do TCE, prover ao docente coordenador do projeto todas as

informações cabíveis das atividades de extensão desenvolvidas, a fim de compor o relatório anual do projeto.

§2º. O registro e o acompanhamento do TCE está previsto em regulamento próprio.

§3º. Será seguido o modelo de projeto e relatório provido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNICENTRO.

Art. 12 Cabe à Chefia do DEQ/G encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico (DIAP), a relação de alunos que cumpriram a carga horária total de 336 horas de curricularização da extensão, para registro no histórico do estudante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O aluno matriculado que não cumprir algumas das atividades de extensão nos formatos mencionados nos autos dessa resolução, e demais normativas mencionadas, deve fazê-lo nos semestres seguintes.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do DEQ/G.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Química a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 28-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Ciência Extensionista, TCE, do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 37-CONSET/SEET/G, de 9 de junho de 2022, contido no Protocolo nº 6.797, de 9 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Trabalho de Ciência Extensionista, TCE, do Curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	
DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	
DA CARGA HORÁRIA	5
CAPÍTULO IV	
DOS CAMPOS DE TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA	5
CAPÍTULO V	
DA DOCUMENTAÇÃO	5
CAPÍTULO VI	
DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	6
CAPÍTULO VII	
DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR	6
CAPÍTULO VIII	
DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE	7
CAPÍTULO IX	
DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA BANCA AVALIADORA	7
CAPÍTULO X	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO TCE	8
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8
ANEXOS I	9
ANEXOS II	10
ANEXOS III	11
ANEXOS IV	12
ANEXOS V	13
ANEXOS VI	14
ANEXOS VII	15

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 28 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Ciência Extensionista - TCE, do curso de Bacharelado em Química, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, constitui-se em uma prática acadêmica que interliga as atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a formação do profissional cidadão que se credencia, cada vez mais, junto à sociedade, num espaço privilegiado de produção do conhecimento. Trata-se da busca pela superação das desigualdades sociais e do equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico. Assim, o TCE é um projeto de extensão que perpassa as etapas de diagnóstico, planejamento, implementação e avaliação da atividade ou ação proposta.

Parágrafo único. O aluno deve exercer o papel de protagonista de sua formação e objetivar o impacto e a transformação social, a troca de saberes, a interdisciplinaridade e a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão.

Art. 2º O TCE do curso de Bacharelado em Química é uma atividade obrigatória, descrita no Projeto Pedagógico do Curso, PPC, incluído na Matriz Curricular do curso.

Art. 3º A caracterização do TCE do Curso de Bacharelado em Química segue as normas estabelecidas em regulamentação própria da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 4º Este Regulamento estabelece um conjunto de normas para o desenvolvimento do TCE do Curso de Bacharelado em Química, sendo seu gerenciamento de responsabilidade do Departamento de Química, DEQ/G, a partir da deliberação consensual do seu Conselho Departamental, CONDEP/DEQ/G.

Art. 5º O aluno está apto a iniciar o Projeto de TCE, quando regularmente matriculado, a partir da segunda série do curso de Bacharelado em Química da UNICENTRO, podendo defender somente quando regularmente matriculado na quarta série.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 6º O TCE do Curso de Química tem por objetivo principal instrumentalizar o processo dialético da teoria prática de trabalhos interdisciplinares, proporcionando ao acadêmico do curso a oportunidade de ampliar seus conhecimentos, através de uma visão integrada do social. O trabalho de extensão faz com que a comunidade acadêmica encontre, na sociedade, a oportunidade de elaboração da praxe de um conhecimento acadêmico e, assim, traz um aprendizado que,

submetido à reflexão teórica, é acrescido ao conhecimento adquirido.

Art. 7º O TCE implica no desenvolvimento de projeto de extensão, de relatório e apresentação das ações desenvolvidas, conduzidos pelo discente e/ou um grupo de discentes, com tutoria do professor-orientador.

Parágrafo único: cabe ao professor-orientador do TCE definir o número de acadêmicos participantes do projeto de extensão.

Art. 8º A orientação para o desenvolvimento do TCE deve ser garantida, pelo Departamento de Química, a todos os discentes do curso de Bacharelado em Química.

Art. 9 O orientador deve ser um docente lotado no Departamento de Química ou docente de outro departamento da UNICENTRO, desde que o TCE contemple a área de Química.

Art. 10 É permitida a orientação por docente colaborador, desde que seu contrato de trabalho e exercício abranja o período de desenvolvimento do TCE.

Art. 11 A coorientação é permitida a profissional de nível superior completo, com anuência do orientador.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 A carga horária do TCE é de 280 horas, conforme descrito no PPC do curso de Bacharelado em Química, e contempla as etapas de planejamento, implementação, avaliação e elaboração de relatório, além da defesa das ações desenvolvidas perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. Diante de aprovação na defesa do TCE, e entrega da versão corrigida do relatório TCE no Departamento de Química, fica validado o cumprimento da carga horária de 280 horas.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA

Art. 13 Constituem os campos do TCE os espaços diagnosticados pelo(s) discente(s) como necessários de atuação transformadora, de troca de saberes, de superação de discurso, de formação de pessoas e geração de conhecimento, entre outros voltados ao interesse da comunidade e dos cidadãos.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 Os documentos necessários para as atividades do TCE são:

- I. Carta de aceite do orientador (anexo 1);
- II. Termo de compromisso, com o número da apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais (anexo 2);
- III. Projeto de extensão a ser desenvolvido, com cronograma (anexo 3);
- IV. Ofício emitido pelo professor orientador do TCE, destinado à unidade

concedente, conforme modelo a estabelecer entre as partes;

- V. Relatório de atividades parcial (acadêmicos do 2º e 3º ano) ou final (acadêmicos 4º ano) (anexo 4);
- VI. Carta de indicação da banca de avaliação (anexo 5);
- VII. Parecer da banca examinadora (anexo 6).

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Art. 15 Cabe ao DEQ/G publicar anualmente um edital com os prazos para operacionalização do TCE.

Parágrafo único. O edital deve ser publicado até 1 mês após o início do ano letivo corrente.

Art. 16 É de responsabilidade do DEQ/G as seguintes funções:

- I. Informar sobre o edital a que se refere o caput do Art. 15, o regulamento e os documentos necessários aos professores-orientadores;
- II. Publicar edital de resultado dos projetos aprovados contendo os nomes dos discentes e seus orientadores;
- III. Encaminhar a aprovação, ou não, do discente ao Setor responsável pelo Sistema de Controle Acadêmico;
- IV. Em caso de reformulação ou substituição do projeto de TCE, o CONDEP/DEQ/G deve reavaliá-lo;
- V. Em caso de desistência do docente orientador em orientar o projeto, cabe ao CONDEP/DEQ/G, em conjunto com o(s) discente(s), proceder a substituição do orientador para a continuidade ou substituição do TCE;
- VI. Caso seja necessária a substituição de membro(s) da banca avaliadora, cabe ao CONDEP/DEQ/G, ou ao chefe do DEQ/G, diante de um prazo estabelecido, em conjunto com o discente e orientador, proceder à substituição do(s) membro(s) da banca;
- VII. Cabe ao chefe do DEQ/G a homologação da banca avaliadora indicada pelo orientador, em comum acordo com o discente.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17 Cabe ao professor-orientador:

- I. Ler esse regulamento na íntegra, incluindo as orientações extras (anexo 7);
- II. Acompanhar o desenvolvimento do TCE em todas as suas etapas;
- III. Orientar o discente a fazer todas as reformulações que julgar necessárias no projeto de TCE;
- IV. Informar o discente sob sua orientação quanto ao atendimento às obrigações discentes e aos prazos previstos em edital;
- V. Indicar ao DEQ/G, em comum acordo com o seu orientado, os membros da banca avaliadora;

- VI. Comunicar imediatamente ao DEQ/G, com justificativa, caso decida desistir da orientação, ou caso haja quaisquer imprevistos associados à operacionalização do TCE;
- VII. Participar da banca avaliadora, na condição de presidente;
- VIII. Assinar, dentro dos prazos previstos no edital a que se refere o caput do Art. 15 deste regulamento, os seguintes documentos:
 - a) Carta de aceite do orientador;
 - b) Projeto de extensão –TCE;
 - c) Carta de indicação da banca avaliadora;
 - d) Relatório parcial/final – TCE;
 - e) Parecer da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 18 Compete ao discente, ou grupo de discentes, que desenvolve TCE:

- I. Atender aos prazos estabelecidos no edital a que se refere no caput do Art. 15 deste regulamento;
- II. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto de extensão - TCE e executá-lo nos prazos estabelecidos, com auxílio do professor-orientador;
- III. Analisar, junto com seu orientador, as alterações indicadas por ele em seu projeto de TCE, apresentando novo projeto, se necessário;
- IV. Realizar e protocolar o relatório parcial de atividades (quando aluno do 2º ou 3º ano do curso), contendo a carga horária de extensão realizada no período;
- V. Protocolar o TCE (anexo 3), juntamente com o termo de compromisso (anexo 2) e carta de aceite do orientador (anexo 1);
- VI. Contatar, de comum acordo com o seu orientador, os membros para composição da banca avaliadora, a fim de mantê-los informados dos prazos, obrigações e atualizações diante de quaisquer mudanças;
- VII. Encaminhar o TCE, no formato de relatório (anexo 4), aos membros da banca avaliadora, incluindo o suplente;
- VIII. Acatar as alterações indicadas pela banca avaliadora em seu relatório, para a correção da versão final;
- IX. Encaminhar a versão final do relatório TCE, em arquivo no formato pdf, na secretaria do DEQ/G, seguindo as datas do edital a que se refere no Art. 15, deste regulamento.

Art. 19 O discente que for reprovado no TCE deve, obrigatoriamente, participar de um novo TCE, no ano seguinte à sua defesa.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA BANCA AVALIADORA

Art. 20 Compete aos membros da banca avaliadora:

- I. Comparecer na data e horário da realização da defesa do TCE;

- II. Comunicar imediatamente ao DEQ/G, com justificativa, caso desista de participar da banca de avaliação do TCE;
- III. Preencher o parecer da banca examinadora (anexo 6).

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO TCE

Art. 21 Somente pode defender o TCE, o aluno que tiver o relatório finalizado e aprovado pelo orientador.

Art. 22 O TCE é avaliado por uma banca composta pelo orientador e mais dois membros convidados, sendo necessariamente um deles docente do DEQ/G.

§1º. O outro membro convidado deve ser formado em Química, ou área afim que venha a contribuir com o trabalho, o que inclui alunos de pós-graduação da UNICENTRO ou outras instituições de Ensino Superior, além de professores do Ensino Médio, de qualquer localidade.

§2º. Caso, para a composição da banca, seja solicitada a presença de um membro que não atenda aos requisitos descritos no § 1º, cabe ao conselho departamental deliberar sobre o pedido.

Art. 23 O(s) discente(s) deve(e)m apresentar publicamente o relatório de TCE, perante banca examinadora.

§1º. A apresentação oral deve ser abordada, no máximo, em vinte minutos.

§2º. Após apresentação do(s) discente(s), destina-se até quinze minutos para o avaliador ou cada membro da banca fazer arguições, exceto o orientador do TCE.

Art. 24 A banca avaliadora deve formalizar seu resultado, preenchendo o Parecer da Banca Examinadora (anexo 6), o qual deve ser entregue à Chefia do DEQ/G, pelo orientador, no prazo de um dia útil após a defesa.

Art. 25 A versão final do relatório - TCE deve estar assinada pelo(a) professor(a) orientador(a) e discente(s).

Art. 26 É considerado(a) aprovado(a) no TCE, com validação de 280 horas, o(a)s discente(s) que obtiver(em) a aprovação da banca avaliadora e entregar(em) a versão final do relatório no prazo estabelecido em edital a que se refere no caput do Art. 17 deste regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Os casos omissos são resolvidos pelo CONDEP/DEQ/G, no âmbito de suas competências.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor para os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Química a partir de 2023.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof.ª Luciene Regina Leineker,
Presidente do CONSET/SEET/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

CARTA DE ACEITE DO ORIENTADOR

Eu, _____, professor(a) lotado(a) no Departamento de _____ desta Instituição, na qualidade de professor(a) orientador(a), comprometo-me a orientar o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) abaixo citado(s), em todas as etapas do Trabalho de Ciência Extensionista - TCE. Por ser expressão de verdade, dato e assino o presente.

Aluno(a)s:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Guarapuava, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura: _____



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

TERMO DE COMPROMISSO DO TCE

Eu, abaixo-assinado, acadêmico(a) do _____ ano do curso de Química/Bacharelado, declaro ter ciência das obrigações inerentes as atividades a serem desenvolvidas no TCE e, nesse sentido, comprometo-me a:

1. Realizar as atividades previstas no projeto TCE, dentro dos prazos previstos em edital;
2. Apresentar relatório e realizar a defesa do TCE, dentro dos prazos previstos em edital;
3. Assumir participação ativa e responsabilidades durante todas as etapas de desenvolvimento do TCE;
4. Usar Equipamento de Proteção Individual – E.P.I. durante o desenvolvimento de atividades experimentais;
5. Adotar procedimentos que respeitem a ética profissional;
6. Disponibilizar os resultados do TCE, para fins de divulgação dos projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do Departamento de Química ou da UNICENTRO.

Também estou ciente de estar seguro(a), contra acidentes pessoais, através de apólice, de responsabilidade da UNICENTRO.

Guarapuava _____ de _____ de _____.

Aluno(a)s			
Nome	CPF	Libera uso de imagem (sim ou não)	Assinatura

***Liberação do uso de imagem, para fins de divulgação dos projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do Departamento de Química ou da UNICENTRO.**



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA - TCE

1. CAPA
2. COMPONENTES
 - INTRODUÇÃO (máximo 2 páginas): apresentar o problema diagnosticado e como se pretende modificá-lo ou minimizá-lo, de modo a convencer sobre a importância e necessidade de sua implementação.
 - OBJETIVO (máximo ½ página): expor o objetivo geral e específicos do projeto.
 - METODOLOGIA (máximo 1 página): deve conter a descrição dos procedimentos que serão realizados, ou seja, dos caminhos que serão adotados para a solução do problema.
 - CRONOGRAMA: escalonar todas as fases a serem desenvolvidas. Sugere-se o quadro abaixo como modelo:

ETAPAS DO TCE	Meses do Ano											
Diagnóstico												
Planejamento												
Implementação												
Avaliação e Elaboração do Relatório												
Defesa												
Correção Final do Relatório												

- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: conforme ABNT.

Guarapuava _____ de _____ de _____.

Professor(a) Orientador(a)

Nome	Assinatura



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

MODELO DE RELATÓRIO – TCE

- O relatório de atividades - TCE pode conter os elementos descritos abaixo. Recomenda-se por volta de 50 páginas.

Elementos Pré-textuais	Capa ↓ Folha de rosto ↓ Dedicatória (opcional) ↓ Agradecimentos (opcional) ↓ Epígrafe (opcional) ↓ Resumo ↓ Sumário ↓ Listas (figuras, fotos, tabelas, quadros) ↓
Elementos Textuais	Introdução ↓ Desenvolvimento ↓ Conclusão ↓ Considerações finais (ocasional) ↓
Elementos Pós-textuais	Referências (ABNT) ↓ Apêndices (ocasional) ↓ Anexos (ocasional) ↓ Glossário (opcional)

Guarapuava _____ de _____ de _____.

Professor(a) Orientador(a)

Nome	Assinatura



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO V, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

CARTA DE INDICAÇÃO DE BANCA DE AVALIAÇÃO

Conforme Edital nº ___/___DEQ/G/UNICENTRO, referente as defesas dos Trabalhos de Ciência Extensionista -TCE; e em comum acordo entre orientador e aluno(s), segue a indicação dos membros que irão compor a banca de avaliação do(a)s acadêmico(a)s

Orientador(a): _____

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Suplente: _____

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Orientador(a)

Nome	Assinatura



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VI, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

CARTA DE INDICAÇÃO DE BANCA DE AVALIAÇÃO

Conforme Edital nº ___/___DEQ/G/UNICENTRO, referente as defesas dos Trabalhos de Ciência Extensionista -TCE; e em comum acordo entre orientador e aluno(s), segue a indicação dos membros que irão compor a banca de avaliação do(a)s acadêmico(a)s

Orientador(a): _____

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Suplente: _____

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Orientador(a)

Nome	Assinatura

ANEXO VII, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CIÊNCIA EXTENSIONISTA, TCE, DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA DA UNICENTRO

ORIENTAÇÕES EXTRAS

A seguir estão dispostas algumas orientações, para o professor-orientador do TCE, a fim de trazer breves informações sobre a extensão e o Trabalho de Ciência Extensionista - TCE. Tratam-se apenas de considerações singelas e iniciais que podem estar sujeitas a modificações.

-O que é extensão? Extensão é: ação cidadã e colaborativa, transformação social, troca de saberes e de conscientização com comunidades; é sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade e é, também, impactar a formação do aluno acadêmico.

-Como é organizada toda a carga horária de extensão no DEQ? O TCE é um dos componentes da curricularização da extensão do curso de Química, sendo que há carga horária de extensão também em algumas disciplinas da matriz curricular do curso. Sempre ao início de cada ano letivo, o DEQ gerenciará essa carga horária mediante o desenvolvimento de um projeto “guarda-chuva”, que deve ser submetido a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC-UNICENTRO. Esse “guarda-chuva” enraiza, então, os projetos e resultados do TCE elaborados pelos discentes, além das demais ações desenvolvidas nas disciplinas. Para mais detalhes, consultar o regulamento geral da extensão, do DEQ.

-O que fazer no TCE? O TCE é um projeto de extensão, conduzido pelo aluno (ou grupos de alunos) com tutoria do professor. É preciso que o aluno seja ativo e, primordialmente, faça o diagnóstico de onde, e por que, é necessária a implementação de um projeto de extensão em Química.

Apenas como exemplos, pode ser que seja necessária uma ação ou atividade de extensão para idosos, comunidades escolares (professores, alunos, merendeiras, pais de alunos, etc.), associações de bairros, estabelecimentos comerciais, donas de casa, entre outros. Podem ser desenvolvidos no formato de minicursos, oficinas, show da química, aulas, vídeos, criação de materiais didáticos (aulas, aplicativos, e-books, jogos, experimentos, casos investigativos, videoaulas, etc.), folhetos explicativos, entre outros. As temáticas e os problemas que poderão surgir são diversos: aproveitamento de resíduos (papel, óleo de cozinha, etc.), reconhecimento de plantas tóxicas nas residências, manuseio de produtos domésticos perigosos, análise de água, o que usar para limpar determinado material, como entender os rótulos, como separar material para reciclagem, como ampliar a visão de ciência da população, entre outros, sempre a diagnosticar.

-Em qual local pode se fazer extensão? Espaço interior da UNICENTRO ou exterior: escolas, museus, praças, feiras, entre outros.

-Observação 1: Pode ocorrer que o projeto de TCE de um ano se assemelhe a de um outro ano já passado e, nesse caso, pode ser reconduzido desde que seja diagnosticada a necessidade dessa mesma implementação/desse mesmo projeto. Porém, vale a pena checar se o projeto pode ser aprimorado e se o espaço de realização deve ser o mesmo ou não.

-Observação 2: Verificar a necessidade de submeter o TCE ao Comitê de Ética. Porém é conveniente tomar medidas de precaução, via “termos de ciência” e “termo de liberação de imagem”, para os casos de oferta de cursos ou oficinas, à população, em que há manipulação de reagentes e desenvolvimento de produtos (exemplo: produtos domissanitários, perfumes, etc.).

-Observação 3: A fim de dar maior visibilidade aos projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do DEQ é interessante socializar os resultados obtidos nos TCEs em: eventos, revistas ou mesmo no site do DEQ, desde que não fira a observação 2.